



MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO

DE

CEDÊNCIA

E

UTILIZAÇÃO

DE

VIATURAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRADO

*aprovado em
sessão de
18-11-63*

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS

VIATURAS MUNICIPAIS

As viaturas da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço destinam-se a ser utilizadas por esta Autarquia e seus serviços, pelos diversos órgãos do Poder Local do Concelho e ainda pelas Escolas, Comissões e Associações de Moradores, Grupos e Colectividades de Cultura e Recreio, Desportivas e Instituições de Solidariedade Social, bem como outras organizações com expressão no Concelho com fins não lucrativos.

ARTIGO 1.º

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

- 1 - O pedido de cedência das viaturas deverá ser efectuada por escrito e dar entrada na Câmara Municipal com pelo menos oito dias de antecedência sobre a data da sua utilização, indicando o objectivo da deslocação, a hora e local de partida, o número de participantes, o percurso, a hora provável de chegada e o nome do responsável pela organização da iniciativa.
- 2 - O pedido de cedência será examinado pelo Presidente da Câmara que decidirá tendo em conta as prioridades estabelecidas e o mapa de utilização dos veículos, dando conhecimento à Câmara Municipal na reunião imediatamente a seguir.
- 3 - Terão prioridade sobre os outros pedidos as actividades integradas no âmbito do funcionamento das Autarquias Locais do Concelho. Em todos os casos será considerada a ordem de entrada do pedido.
- 4 - A cedência das viaturas poderá ser anulada em casos excepcionais de necessidade urgente da sua utilização.
- 5 - Caberá às organizações promotoras das deslocações pagar o combustível dispendido, para além do que a viatura levar aquando da saída da garagem Municipal, bem como as horas extraordinárias dos motoristas, em dias úteis, e a totalidade em Feriados ou Fins de Semana.

.../...

Em casos excepcionais, as entidades poderão requerer tam
bém por escrito a comparticipação da Autarquia nestas des
pesas.

- 6 - As entidades utilizadoras das viaturas deverão satisfazer os encargos referidos no ponto anterior, ao respectivo con
dutor nas 48 horas seguintes à utilização.

ARTIGO 2.º

FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS VIATURAS

- 1 - As viaturas deverão ser sempre conduzidas por motoristas da Câmara, salvo casos excepcionais que só poderão ser au
torizados pela Câmara.
- 2 - Os motoristas são os responsáveis pelo bom estado de conser
vação dos veículos, assegurando todas as operações de manu
tenção e limpeza necessárias ao seu bom funcionamento.
Os utentes devem acatar todas as indicações dos motoristas em tudo quanto se relacionar com o funcionamento do veículo.
- 3 - Os responsáveis pelos grupos em deslocação responderão por quaisquer incidentes ou estragos que se verifiquem durante o período de cedência, podendo a Câmara Municipal ser inde
mnizada pelas despesas daí resultantes.
- 4 - Sendo as viaturas Municipais património colectivo da população deste Concelho, caberá a todos e cada um respeitar cívica e disciplinarmente as normas da sua boa utilização

ARTIGO 3.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento entra em vigor em ~~10~~-11-83, data a partir da qual a Câmara Municipal não aceitará nenhum pe
dido de cedência de transporte que não seja formulado nos termos aqui definidos.